

Protocolo de Colaboração

Programa de Bolsa de Alojamento “Quarto e Quartos”

Entre

Quarto e Quartos Operações, Modoramo Lda, adiante designada por “Quarto e Quartos”, com o NIPC 510948596, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 148 - 4º C, 1050-021 Lisboa – Portugal neste ato representada por Paulo Castro da Fonseca, na qualidade de gerente.

E

O **Instituto Superior Técnico**, adiante designado por **Técnico**, com o NIPC 501507930, pessoa de direito público, dotado de autonomia administrativa, sito na Avenida Rovisco Pais em Lisboa, representada pelo Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, na qualidade de Presidente.

Preâmbulo

Considerando:

1. A Quarto e Quartos deseja contribuir, no âmbito da sua ação de responsabilidade social, para a promoção da igualdade de oportunidades no ensino superior.
2. Reconhece o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial.
3. Que alguns estudantes podem não conseguir prosseguir os estudos devido às suas dificuldades financeiras e fomentar a igualdade de oportunidades.

é celebrado entre a Quarto e Quartos e o Técnico o presente Protocolo relativo ao Programa de Bolsa de Alojamento “Quarto e Quartos” que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto e Âmbito

1. O presente Protocolo visa definir os direitos e obrigações de cada uma das Partes no âmbito do programa de Bolsa de Alojamento “Quarto e Quartos” no Técnico, cujo Regulamento constitui um anexo ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante.
2. O programa de Bolsa de Alojamento destina-se a atribuir alojamento a um estudante com dificuldades financeiras e com bom rendimento académico, de acordo com as condições referidas no Regulamento.
3. A Quarto e Quartos irá atribuir uma Bolsa de Alojamento, válida por um ano letivo, sem a possibilidade de renovação para o ano seguinte nos termos definidos no Regulamento.

Protocolo de Colaboração

Programa de Bolsa de Alojamento “Quarto e Quartos”

4. O Regulamento discrimina os detalhes da execução do referido Programa de Alojamento para o ano letivo 2023/2024 e caso haja alguma alteração para o ano seguinte um novo Regulamento será elaborado e assinado pelos representantes das Partes.

Cláusula Segunda

Obrigações entre as partes

1. A Quarto e Quartos compromete-se a:
 - a) Oferecer alojamento num quarto, localizado perto do Técnico;
 - b) Colaborar na seleção dos candidatos à atribuição da Bolsa de Alojamento;
 - c) Acompanhar o processo de execução do Programa de Alojamento “Quarto e Quartos” no Técnico, de acordo com o Regulamento de Bolsa de Alojamento;
2. O Técnico, através da sua Comissão de Acompanhamento, compromete-se a:
 - a) Gerir todo o processo referente ao Programa de Bolsa de Alojamento “Quarto e Quartos”, desde a divulgação, receção de candidaturas, pré-seleção, informação à Quarto e Quartos, seleção dos candidatos, informação aos mesmos, de acordo com as condições definidas neste Protocolo e no Regulamento do respetivo ano letivo.

Cláusula Terceira

Concurso de Bolsa de Alojamento

1. No âmbito deste Protocolo e do Programa de Bolsa de Alojamento “Quarto e Quartos” são os seguintes os passos a considerar, respetivas responsabilidades, meios e prazos:

Fase	Responsabilidade e Meios	Prazos (conforme o Regulamento do respetivo ano letivo)
Divulgação do concurso	Técnico, através de website, redes sociais, afixação local e outros meios de comunicação	Desde a data de entrada em vigor do Regulamento até à data limite de receção das candidaturas
Receção de candidaturas	Técnico	Até data limite da receção das candidaturas
Pré-seleção e envio de informação Quarto e Quartos	Técnico	30 dias após a data limite da receção das candidaturas
Comunicação dos resultados	Técnico	8 dias após o envio da seleção dos candidatos a Quarto e Quartos

Protocolo de Colaboração

Programa de Bolsa de Alojamento “Quarto e Quartos”

2. As condições para atribuição da Bolsa de Alojamento e os respetivos prazos, bem como a constituição e deveres do Júri encontram-se definidos no Regulamento de Bolsa de Alojamento do respetivo ano.

Cláusula Quarta

Comissão de Acompanhamento

Este Protocolo será promovido e gerido por uma comissão, adiante designada por CA - Comissão de Acompanhamento, composta pelos seguintes membros:

1. Presidente – o representante do Mecenas, ou quem este designar;
2. Comissão de Acompanhamento do Programa no Técnico, constituída pelo Presidente do Técnico (ou quem este designar), e a coordenadora do Núcleo de Desenvolvimento Académico- NDA;

Cláusula Quinta

Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa das cláusulas eliminadas, alteradas ou aditadas.
2. As omissões ao presente Protocolo serão apreciadas e decididas pelos signatários de ambas as partes.

Cláusula Sexta

Validade

O presente Protocolo entra em vigor a partir da sua assinatura pelas partes envolvidas e permanecerá válido pelo período de um ano, findo o qual poderá renovar-se automaticamente por idêntico período de tempo.

Cláusula Sétima

Denúncia e revogação

1. O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção expedida à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) sobre a data em que se pretende fazer valer os seus efeitos.

Protocolo de Colaboração
Programa de Bolsa de Alojamento “Quarto e Quartos”

2. A revogação por acordo das Partes pode ter lugar a todo o tempo e produzir efeitos imediatos, devendo constar de documento redigido para o efeito.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias.

Lisboa, 23 de agosto de 2023

Pela Quarto e Quartos

Pelo Instituto Superior Técnico

Paulo Castro da Fonseca
(Gerente)

Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
(Presidente do Técnico)